Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

Transcrita. Débora.

PMI/GP **LEI Nº. 1.713/84** Igarassu, 03 de julho de 1984.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Serviço de Segurança Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, a criar um Serviço de Segurança Municipal..

Artigo 2º - O Serviço de Segurança Municipal poderá, em razão de Convênio assinado entre os Poderes Estadual e Municipal, no interesse comum, organizar o seu sistema de cooperação de PolíciaAuxiliar.

Artigo 3º - O Serviço criado por essa Lei, exercerá as suas funções nos limites de sua competência, de acordo com o regulamento aprovado pelos órgãos específicos do Estado, visando medidas de repressão, as contravenções e garantir a ordem, a moralidade e a segurança pública, na área do território do município.

Párágrafo Único - O Serviço de Segurança Municipal,terá por objetivo:

I - Auxiliar a repressão das contravenções em geral;
II - Auxiliar as medidas da Polícia Fiscal, Estadual e Municipal;
III - Coadjuvar nas atividades do serviço de trânsito e na prevenção de acidentes;
IV - Promover a assistência aos doentes, aos pobres, e a velhice desamparada no combate a mendicância;
V - Manter a segurança noturna e auxiliar os serviços de bombeiros;
VI - Manter a ordem nos logradouros públicos e nos edifícios da Prefeitura;
VII - Zelar pela segurança dos municípios nas praças e jardins públicos;
VIII - Disciplinar os locais de estacionamento dos taxis e demais veículos;
IX - Delimitar e sinalizar as zonas de silêncio;
X - Disciplinar os serviços de cargas e descargas;
XI - Zelar pelos bens e locais de valor histórico e turístico;
XII - Prestar informações e orientar os turístas;
XIII - Proibir as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
XIV - Exercer outras atividades correlatas de interesse da População.

Artigo 4º -Fica o Prefeito autorizado a aproveitar os servidores municipais que exercem as funções semelhantes as funções seme - lhantes as de segurança municipal.

Párágrafo Único - Os servidores para beneficiarem do disposto no caput deste artigo, deverão demonstrar aptidão para o exercício da função.

Artigo 5º - Ficam criados 30 (trinta) cargos de guarda municipal de segurança.

Artigo 6º - Os requisitos para seleção do pessoal serão fixados no regulamento do órgão.

Artigo 7º - No interesse de prestar o serviço, com mais eficacia digo eficiência e dentro das normas legais, o Chefe do Executivo poderá contratar instrutores com reconhecida capacidade profissional ou firmar convênio com as polícias militar ou civil, a fim de instruir os competentes do órgão criado por esta Lei.

Artigo 8º - Os integrantes dos serviços de segurança municipal, prestarão os serviços devidamente fardados e de forma ostensiva nos logradouros públicos.

Artigo 9º - As anormalidades que transcedem as funções dos guardas municipais de segurança, deverão ser por estas, com a devida presteza, encaminhadas as autoridades policiais do município.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a baixar decreto criando o regulamento geral do órgão.

Párágrafo Único - O regulamento a que se refere o caput deste artigo, deverá ser antecipadamente submetido a apreciação da Secretaria de Segurança Pública do Estado, por intermédio da Delegacia de Polícia local.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 03 de julho de 1984.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração.